COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 8.949-D DE 2017

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o segurado do Regime Geral Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada reavaliação periódica condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar participação а especialista em infectologia perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art.	Τō	A Lei	n≚	8.213,	ae	24	ae	Juino	ae	1991,	pa	ssa
а	vigorar	com	as	seguin	tes	altera	açõe	es:						
				"Ar	t.	43								

§ 5º Os segurados com HIV/aids, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica estarão dispensados avaliação da referida no § 4º deste artigo.

§ 6º Se a perícia médica constatar que a incapacidade é permanente, irreversível ou irrecuperável, 0 segurado aposentado por incapacidade permanente dispensado estará da reavaliação das condições que ensejaram afastamento ou a aposentadoria, concedidos judicial administrativamente, salvo quando fundamentada suspeita de fraude ou erro." (NR)



"Art. 60
§ 15. Os segurados com HIV/aids, doença de
Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral
amiotrófica estarão dispensados da avaliação
referida no § 10 deste artigo.
§ 16. A perícia médica de segurado com aids
deverá ter a participação de pelo menos 1 (um) médico
especialista em infectologia."(NR)
"Art. 101
§ 1º Observado o disposto nos §§ 4º, 5º e
6º do art. 43 desta Lei, o aposentado por invalidez
e o pensionista inválido que não tenham retornado à
atividade estarão isentos do exame de que trata o
inciso I do caput deste artigo:
" (NR)
Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 20
§ 16. Durante a avaliação da deficiência e
do grau de impedimento de que trata o § 2º deste
artigo, a perícia médica dos requerentes do
benefício de prestação continuada com síndrome da
imunodeficiência adquirida deverá ter a participação
de pelo menos 1 (um) médico especialista em
infectologia."(NR)
"Art. 21



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º O beneficiário do benefício de prestação continuada estará dispensado de avaliação médico-pericial periódica, desde que o impedimento de que trata o § 2º do art. 20 desta Lei seja permanente, irreversível ou irrecuperável, salvo fundamentada suspeita de fraude ou erro." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2023.

Deputado GUILHERME BOULOS Relator



